



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Piumhi
Direção Geral
Gabinete
Rua Severo Veloso 1880 - Bairro Bela Vista - CEP 37925000 - Piumhi - MG
3733713353 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 10 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre aprovação do Regulamento para eleição dos representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes no Conselho Acadêmico no âmbito do IFMG - Campus Avançado Piumhi.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PIUMHI, no uso das atribuições legais conforme inciso I do Art. 3 que lhe conferem a Resolução Nº 035 de 26 de abril de 2012 do Conselho Superior do IFMG e;

Considerando o disposto na Resolução CONSUP nº 015/2016, Art.14;

Considerando a Portaria nº 475/2016, Art. 1; parágrafo 2º, inciso XXVI;

Considerando Reunião do Conselho Acadêmico realizada em 03 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento para Eleição dos Representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes no Conselho Acadêmico no âmbito do IFMG Campus Avançado Piumhi.

Art. 2º. As normas para eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no Conselho Acadêmico estão fixadas neste regulamento único, específico para o IFMG Campus Avançado Piumhi.

Art. 3º. Os processos de consulta para eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no Conselho Acadêmico, serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral designada pela Direção do Campus.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral do Campus deverá ser formada por pelo menos um representante: do corpo docente, dos técnicos administrativos e dos discentes.

Art. 4º. Serão eleitos dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares, dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares e dois representantes do corpo discentes, regularmente matriculados e indicados por seus pares.

Parágrafo único. Para cada representante membro efetivo no Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

Art. 5º. Poderão candidatar-se para compor o Conselho Acadêmico todos os servidores do quadro permanente e em efetivo exercício do IFMG lotados no respectivo *Campus*, bem como os discentes regularmente matriculados e que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 6º. As inscrições dos candidatos serão feitas mediante preenchimento de requerimento próprio, em duas vias, protocolado junto à Comissão Eleitoral em local determinado pela mesma.

Parágrafo único. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar documento original com fotografia.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral publicará as listas dos candidatos inscritos até 4(quatro) dias úteis antes do início da votação.

Art. 8º. Poderão votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e todos os discentes regularmente matriculados.

Art. 9º. A votação ocorrerá no dia determinado pela Comissão Eleitoral, e ocorrerá sob a coordenação da mesma e da equipe de mesários designada pela Comissão Eleitoral para auxiliá-la, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - A votação ocorrerá no *Campus* das 13h00 às 21h00;

II - O voto será secreto e específico para cada segmento, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética;

III - O votante deverá escolher no máximo dois candidatos dentre os candidatos concorrentes;

IV - Os votos brancos não serão computados para nenhum dos candidatos;

V - O resultado da votação será divulgado em até 24h após o horário de término da votação;

VI - Encerrada a votação, respeitando o prazo para a divulgação do resultado final, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito;

VII - Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os dois primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, os dois candidatos classificados em subsequência;

VIII - Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

a) Para candidatos docentes e técnicos administrativos, maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade;

b) Para os candidatos discentes, maior idade.

Art. 10º. A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos próprios candidatos.

Art. 11º. A publicação dos resultados da eleição dar-se-á após o término da apuração dos votos.

Art. 12º. Após a publicação dos resultados da eleição, os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 24 horas após a publicação.

Art. 13º. Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, bem como resolver os casos omissos.

Art. 14º. A Comissão Eleitoral encaminhará à Direção Pro Tempore do IFMG Campus Avançado Piumhi, o relatório da eleição com os nomes dos candidatos eleitos, para que seja providenciada a publicação da Portaria de nomeação.

Art. 15º. Caso não tenha candidato eleito em alguns dos seguimentos (docentes, técnicos e discentes), a indicação será feita pelo Conselho Acadêmico atual.

Art. 16º. Os casos omissos deverão ser encaminhados para o Conselho Superior do IFMG.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. Esta Resolução deverá ser publicada no Boletim Eletrônico de Serviços do IFMG Campus Avançado Piumhi.

Piumhi, 10 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lina Maria Soares, Diretora**, em 10/04/2019, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0292160** e o código CRC **A6723D50**.